

TC: 017.024/2014-5

Responsável: Anacleto Julião de Paula Crespo,
Pedro Ricardo da Silva e Instituto de Apoio
Especializado à Cidadania - Iatec

Assunto: Atestado do caráter definitivo do
Acórdão 10673/2015 – TCU – 2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão 10673/2015 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 17/11/2015, Ata 40/2015 – 2ª Câmara (peça 30), foram notificados Anacleto Julião de Paula Crespo, Instituto de Apoio Especializado à Cidadania e Pedro Ricardo da Silva, por meio, respectivamente, dos Ofícios 119/2016, de 12/2/2016 (peça 48), Ofício 120/2015, de 12/2/2016 (peça 49) e do Edital 005/2016 publicado no DOU em 22/2/2016 (peça 50).

Anacleto Julião de Paula Crespo e o Instituto de Apoio Especializado à Cidadania tomaram ciência dos aludidos ofícios em 25/2/2016 (peças 54 e 55).

Os responsáveis Anacleto Julião de Paula Crespo e o Instituto de Apoio Especializado à Cidadania interpuseram Embargos Declaratórios, que foram rejeitados pelo Tribunal, conforme Acórdão 3630/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 22/3/2016, Ata nº 8/2016 – 2ª Câmara (peça 56), sendo a notificação do teor dessa deliberação realizada por meio dos Ofícios 423/2016 e 424/2016 (peças 61 e 62), entregues em 14/4/2016 (peças 66 e 67), e Edital 012/2016 publicado no DOU em 11/4/2016 (peça 64).

Posteriormente, Anacleto Julião de Paula Crespo e o Instituto de Apoio Especializado à Cidadania opuseram Recurso de Reconsideração, que não foi conhecido pelo tribunal, conforme Acórdão 12363/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 16/11/2016 (peça 76), sendo a notificação do teor dessa deliberação promovida por meio dos documentos de peças 88, 89, 90, 91, 92 e 93.

O Acórdão 10673/2015 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 27/4/2016, para Pedro Ricardo da Silva, e, em 30/4/2016, para Anacleto Julião de Paula Crespo e o Instituto de Apoio Especializado à Cidadania.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças 94, 95 e 96, bem como atesto a inexistência de erros materiais.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/PE, em 20 de fevereiro de 2017.

(assinado eletronicamente)
Ludmila Botelho de Almeida
TEFC Mat. 10592-